



**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**  
**PRINCIPIOS CONSTRUÇÕES LTDA**



**VINICIUS FREIRE CABRAL**, brasileiro, Casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Cascavel/PR, nascido em **23 de Julho de 1984**, Engenheiro Civil, inscrito no CPF nº 043.159.729-40, portador de Cédula da Identidade RG nº **8181179 SESP/PR**, residente e domiciliado na Avenida Mandaguari, Nº **320, Bairro Balneário Riviera, CEP 83.260-000** Matinhos, Estado do Paraná. Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002 mediante as condições e cláusulas seguintes:

### I – DA DENOMINAÇÃO

**Cláusula Primeira:** A sociedade limitada unipessoal girará sob o nome empresarial **PRINCIPIOS CONSTRUÇÕES LTDA** e será regida por este instrumento constitutivo e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019**.

### II - DA SEDE

**Cláusula Segunda:** A sociedade limitada unipessoal terá sua sede social, na Rua João Inácio Freire, Nº **299, Bairro Centro, CEP 83.260-000**, Matinhos, Estado do Paraná.

### II – DA DURAÇÃO

**Cláusula Terceira:** O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal e por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro do presente instrumento.

### III – DO OBJETO SOCIAL

**Cláusula Quarta:** A sociedade limitada unipessoal terá por objeto social:

4120-4/00 construção de edifícios; 4669-9/99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos; partes e peças; 2014-2/00 - Fabricação de gases industriais; 2330-3/01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 2511-0/00 - Fabricação de estruturas metálicas; 2521-7/00 - Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central; 3514-0/00 - Distribuição de energia elétrica; 4213-8/00 - **Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas**; 3313-9/99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos; 3512-3/00 - Transmissão de energia elétrica; 3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto; 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos; 3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias; 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais; 4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; 4223-5/00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto; 4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais; 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil; 4313-4/00 - Obras de terraplenagem; 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica; 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; 4391-6/00 - Obras de fundações; 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água; 4613-3/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens; 4679-6/99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral; 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; 4929-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional; 7112-0/00 - Serviços de engenharia; 7711-0/00 - Locação

*[Assinaturas manuscritas]*

de automóveis sem condutor; 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operado; 7830-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios; 8130-3/00 - Atividades paisagísticas; 3511-5/01 - Geração de energia elétrica; 5231-1/03 - Gestão de terminais aquaviários; 5231-1/02 - Atividades do Operador Portuário; 7820-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária.

#### IV - DO CAPITAL SOCIAL

**Cláusula Quinta:** O Capital Social da sociedade limitada unipessoal é de **R\$ 400.000,00** (Quatrocentos mil reais) dividido em 400.000 (Quatrocentos Mil) quotas de capital, pelo valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo titular, em moeda corrente do país, no presente ato a seguir:

Titular	Cota	Valor R\$	Percentual
<b>VINICIUS FREIRE CABRAL</b>	400.000	400.000,00	100%

**Parágrafo primeiro:** A responsabilidade do sócio único é solidária e limitado restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

#### V – ADMINISTRAÇÃO

**Clausula Sexta:** A administração da sociedade limitada unipessoal e o uso de seu nome ficará ao cargo do **VINICIUS FREIRE CABRAL**, isoladamente, ficando dispensada de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade de administradora, autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis da sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimento bancários, instituições financeiras, caixas econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

**Parágrafo Primeiro:** O administrador fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Parágrafo segundo:** O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

**Cláusula Sétima:** O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedida por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

**Cláusula Oitava:** O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio único proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério do mesmo, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

**Cláusula Nona:** A sociedade limitada unipessoal poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessários pelo sócio.

**Cláusula Décima:** O único sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

**Cláusula Décima Primeira:** Em caso de falecimento da única sócia a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

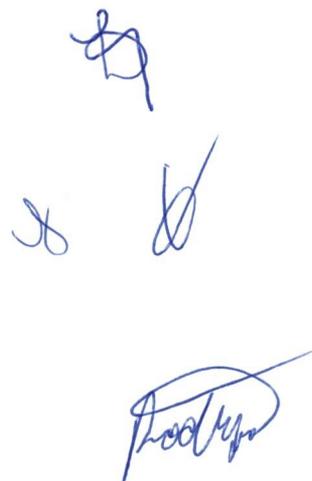
**Cláusula Décima Segunda:** Fica eleito o foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do único sócio.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção propostas pelos sócios ora presentes e que os mesmos assinem e rubriquem este instrumento, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Matinhos, Paraná, 17 de Janeiro de 2023.

---

**VINICIUS FREIRE CABRAL**  
**Sócio administrador**





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PRINCÍPIOS CONSTRUCOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04315972940	